



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA N.º 14/2019-CSMP - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO
DE 2019.**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, no Plenário Procurador de Justiça Antônio Alexandre P. Trindade, no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o colendo Conselho Superior do Ministério Público, às nove horas e cinquenta e oito minutos, sob a Presidência da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, presentes, no momento da abertura, os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. **CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**, **KARLA FREGAPANI LEITE** e **SILVIA ABDALA TUMA**, membros representantes da Classe; **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO** e **LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**, membros representantes do Colégio de Procuradores de Justiça; e Dra. **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**, membro nato (Corregedora-Geral). **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião:** Com a palavra, a Dra. **Leda Mara** cumprimentou os demais membros, conferiu o quorum regimental e declarou instalada a Sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior:** Ata aprovada, com leitura dispensada, mediante aquiescência unânime dos membros. **III – Leitura do expediente e comunicações da**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente: Com a palavra, a Dra. **Leda Mara** disse que há uma solicitação da Corregedoria para realização dos exames e expedição dos laudos da Junta Médica para os membros em vitaliciamento. Informou que enviou à Secretaria de Estado responsável um expediente pedindo que a Junta se reúna para essas análises. Acrescentou que manteve contato telefônico com a Secretaria de Saúde, no qual a Subsecretária disse que deslocará da rede estadual para a Junta Médica psicólogos e psiquiatras para que os Promotores de Justiça sejam submetidos a esses exames num único dia. Frisou, ainda, que, na véspera, em reunião informal deste Colegiado, foi suscitada a possibilidade de sobrestamento dos processos de vitaliciamento, até que essa situação se defina. **IV - Comunicações dos Conselheiros:** Com a palavra, a Dra. **Liani Mônica** informou que a Secretaria do CSMP verificou que a última Lista de Antiguidade enviada pelo Departamento de Recursos Humanos e homologada pelo Conselho contém um erro, listando o Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento abaixo do Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio. Requereu ao Plenário a aprovação de uma resolução retificando a Lista de Antiguidade, para corrigir o equívoco. Advertiu, ainda, que a Lista de Antiguidade disponível na página do CSMP sempre esteve correta, servindo inclusive de parâmetro para os votos dos Conselheiros. Prosseguindo, a Dra. **Liani Mônica** ponderou que deverão ser devolvidos os prazos de reclamação para eventual reconsideração. Com a palavra, o Dr. **Públio Caio** sugeriu que, antes da resolução, se abra procedimento para que todos os interessados possam impugnar a situação levantada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com a palavra, a Dra. **Leda Mara** disse que as providências serão tomadas para que o devido processo legal seja observado. **V – Leitura da Ordem do Dia:** Constaram da Ordem do Dia, para deliberação, um assunto e três processos de movimentação na carreira, cujas decisões encontram-se consignadas ao final dos respectivos julgamentos, bem como quarenta revisões de arquivamento. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia:** **a) Assunto para Deliberação: Ofício n.º 1960/2019/PGJ**, da lavra da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, por meio do qual solicita a deliberação deste colendo Conselho Superior acerca da eventual designação com exclusividade, até ulterior deliberação, de Sua Excelência, o Senhor Dr. Reinaldo Alberto Nery de Lima, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar na Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO), em virtude dos incidentes ocorridos recentemente no Sistema Prisional do Estado do Amazonas. Com a palavra, o Dr. **Públio Caio** ponderou que é hora de repensar o papel do MP no segundo grau, sugerindo que se oportunize aos Procuradores de Justiça vocacionados a participação no GAECO. Com a palavra, a Dra. **Leda Mara** pediu desculpas, em razão de que a matéria em discussão não é da competência do Conselho Superior e sim do Colégio de Procuradores de Justiça. **b) Processos de Movimentação na Carreira: Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Final: Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000370. Assunto:** Edital de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Inscrição n.º 005/2019-CSMP (datado de 08/04/2019, publicado no DOMPE nos dias 12 e 15/04/2019), remoção à **102.ª Promotoria de Justiça da Capital**, com atuação junto à **1.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes**, pelo critério de antiguidade. **Promotor de Justiça inscrito:** Rogério Marques Santos (*57.º - **atualmente ocupa a 56.ª posição – 3.º quinto) – ÚNICO INSCRITO. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, por unanimidade dos membros, consoante a Resolução 064/2019-CSMP, da qual se extrai o seguinte: **I) INDICAR**, à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. **ROGÉRIO MARQUES SANTOS**, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 102.ª Promotoria de Justiça da Capital com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. **II) FIXAR**, na forma do Assento n.º 003/2018-CSMP, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do termo inicial do prazo previsto no art. 231, § 2.º, da LC n.º 011/1993, para que o Promotor de Justiça removido regularize os processos que estiverem com mais de 40 (quarenta) dias na fila de trabalho até 02/06/2019, ficando vinculado às aludidas pendências mesmo após a entrada em exercício na 102.ª Promotoria de Justiça. **Remoção na Entrância Final: VACÂNCIA: 1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000626. Assunto:** Edital de Inscrição n.º 008/2019-CSMP (datado de 22/05/2019, publicado no Dompe nos dias 27 e 28/05/2019), remoção à **104.ª Promotoria de Justiça da Capital**, com atuação junto à **1.ª Vara do Tribunal do**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Júri, pelo critério de merecimento. **Prazo para inscrições:** 28/05 a 06/06/2019 (8 dias úteis). **NÃO HOUVE INSCRITO. DESERTO.**

Decisão: O Conselho Superior decidiu, por unanimidade dos membros, consoante a Resolução 061/2019-CSMP, da qual se extrai o seguinte: **DECLARAR** deserto o concurso de remoção, pelo critério de merecimento, para a 104.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.^a Vara do Tribunal do Júri, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame. **2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000627. Assunto:** Edital de Inscrição n.º 009/2019-CSMP (datado de 22/05/2019, publicado no Dompe nos dias 27 e 28/05/2019), remoção à **105.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.^a Vara do Tribunal do Júri**, pelo critério de antiguidade. **Prazo para inscrições:** 28/05 a 06/06/2019 (8 dias úteis). **NÃO HOUVE INSCRITO. DESERTO.**

Decisão: O Conselho Superior decidiu, por unanimidade dos membros, consoante a Resolução 062/2019-CSMP, da qual se extrai o seguinte: **DECLARAR deserto** o concurso de remoção, pelo critério de antiguidade, para a 105.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.^a Vara do Tribunal do Júri, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame. **3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000628. Assunto:** Edital de Inscrição n.º 010/2019-CSMP (datado de 22/05/2019, publicado no Dompe nos dias 27 e 28/05/2019), remoção à 106.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento. **Prazo para inscrições:** 28/05 a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

06/06/2019 (8 dias úteis). NÃO HOUVE INSCRITO. DESERTO.

Decisão: O Conselho Superior decidiu, por unanimidade dos membros, consoante a Resolução 063/2019-CSMP, da qual se extrai o seguinte:

DECLARAR deserto o concurso de remoção, pelo critério de merecimento, para a **106.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri**, em razão da inexistência de membro ministerial interessado em participar do certame. **c) Revisões de**

arquivamento: Foram julgadas quarenta revisões de arquivamento, nos termos da Resolução 060/2019-CSMP, anexa a esta ata. **VII –**

Encerramento da reunião: Nada mais havendo a tratar, a Dra. **Leda Mara** declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e, para constar, eu, **Liani Mônica**, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada pela Sra. Presidente e demais membros presentes.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do C. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro nato e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA n.º 14/2019-CSMP - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO
DE 2019.**

Anexo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**
 - **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- **RESOLUÇÃO N.º 060/2019-CSMP**

- **A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

- **CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

- **CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 13 de junho de 2019,

- **RESOLVE:**

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	Inquérito 006.2016.001031	Civil: SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	À unanimidade dos presentes, referendo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar notícia de ausência de licença ambiental do Terminal Hidroviário do São Raimundo.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, SEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>		<p>INQUÉRITO CIVIL. TERMINAL HIDROVIÁRIO DO SÃO RAIMUNDO. LOCALIZADO NA MARGEM DO RIO NEGRO, BEM PERTENCENTE À UNIÃO FEDERAL, POR TRANSPORTE OS LIMITES DO TERRITÓRIO BRASILEIRO. COMPETÊNCIA FEDERAL. ADMINISTRAÇÃO TRANSFERIDA PARA A RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA – DNIT. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	<p>do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>02</p> <p>Inquérito Civil: 015.2016.000005</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades referentes às paralisações do sistema de transporte coletivo urbano ocorridas nos dias 07 de abril e 08 de maio</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PARALISAÇÕES OCORRIDAS EM 07/04/14 E 08/08/14. CONSUBSTANCIAÇÃO DE MATÉRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de 2014, em virtude de suposta determinação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SINETRAM - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>PELOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE COLETIVO. ASSUNTO DE COMPETÊNCIA RESERVADA À JUSTIÇA TRABALHISTA. EXISTÊNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO ACERCA DOS EVENTOS INVESTIGADOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	
<p>03 Inquérito Civil: 032.2016.000158</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na dispensa de licitação para a contratação, pela SEPROR/AM, do Instituto Dignidade Para Todos e da COOTERPLAN, com o fim de realização de obras em estradas vicinais neste Estado.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NOS RAMAIS DA ESTRADA DE MANACAPURU NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): MP-AM, Instituto Dignidade para Todos e Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR/AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>ANO DE 2008. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESTÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR AÇÕES JUDICIAIS INTENTADAS PELO PARQUET NAS ESFERAS CÍVEL E CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>04 Inquérito Civil: 032.2016.000217</p> <p>Assunto Principal: Supostas irregularidades nas concessões de permissão de uso para exploração comercial, sem prévia licitação, a partir do ano de 2008, nos seguintes espaços sob responsabilidade da SEMMAS: Parque dos Bilhares, Parque do Mindu, Reserva do Tupé (sob gerência da Manaustur até 2012) e Jardim Botânico Adolpho Ducke.</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CEDIDOS PELA SEMMAS. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Marcelo José de Lima Dutra e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>05 Inquérito Civil: 030.2016.000208</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível irregularidade no pagamento sem previsão legal de verba de gabinete e cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Câmara Municipal de Manaus – CMM e Município de Manaus</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>KARLA FREGAPA NI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE COM PREJUÍZO AO ERÁRIO. PAGAMENTO DE VERBA DE GABINETE E CARGOS COMMISSIONADOS NA CMM SEM PREVISÃO LEGAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMPROVAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS A CONFIRMAR NECESSIDADE OU NÃO DE MEDIDAS DE RECOMPOSIÇÃO DO DANO. AUSÊNCIA DE RESOLUTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>FUNCIONAL, UMA VEZ QUE SE BUSCA UMA ATUAÇÃO COESA E FINALÍSTICA, COM BASE NO PRINCÍPIO DA UNIDADE. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.</p>	
<p>06</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2019.000039</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível desvio de merenda escolar na E. E. Ryota Oyama, bem como se existe procedimento apuratório de suposto desvio de alimentos dessa unidade escolar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria do Carmo Nunes de Oliveira.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. LILIAN NARA PINHEIRO DE</p>	<p>KARLA FREGAPA NI LEITE</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESVIO DE MERENDA ESCOLAR NA E. E. RYOTA OYAMA, BEM COMO SE EXISTE PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE SUPOSTO DESVIO DE ALIMENTOS DESSA UNIDADE ESCOLAR. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA SEDUC EM PARINTINS E DA GESTORA INVESTIGADA. FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM 2015 EM QUE SE ATESTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
ALMEIDA		REGULARIDADE NA OFERTA DE ALIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DENÚNCIAS SOBRE SUPOSTOS DESVIOS. ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP		
07	Inquérito Civil: 030.2016.000118 Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa em razão do recebimento dos vencimentos e não comparecimento ao expediente de trabalho na Câmara Municipal de Manaus, no período de 2013 e 2014, pelo agente público à época, Claudiomar Proença de Souza, lotado no	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR COMISSIONADO. ATIVIDADES SUPOSTAMENTE REALIZADAS FORA DO GABINETE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECOMENDAÇÃO À CMM PARA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Gabinete do Vereador Júnior Ribeiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Claudiomar Proença de Souza.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>EXTERNAMENTE. INGRESSAR COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	
<p>08</p> <p>Inquérito Civil: 038.2018.000524</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocupação irregular de canteiros centrais, na Avenida Noel Nutels, em frente a Escola de Idiomas Aslan, no Município de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB; Indivíduos Desconhecidos.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CANTEIROS CENTRAIS. AÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09</p> <p>Inquérito Civil: 040.2017.000693</p>	<p>LIANI MÔNICA</p>	<p>CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL.</p>	<p>À unanimidade dos</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar a não realização de tratamento modalidade de home care da beneficiária Maria Estacilda da Silva Reis, portadora do Mal de Parkinson, Alzheimer e Neoplasia de pulmão em razão de greve dos profissionais por falta de pagamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Silvania da Silva Reis e Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PLANO DE SAÚDE. NÃO REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO NA MODALIDADE DE HOME CARE. FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>10 Inquérito Civil: 046.2018.000044</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na realização de procedimentos licitatórios no município de Manacapuru, no ano</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBAS TRANSFERIDAS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de 2015, especificamente quanto às tomadas de preços sob números 08/2018-CGPL, 09/2015-CGPL, 10/2015-CGPL, 11/2015-CGPL, 12/2015-CGPL (Contrato no 130/2015-PMM), 13/2015-CGPL (Contrato 131/2015- PMM), 14/2015-CGPL (Contrato 136/2015- PMM e à Concorrência no 02/2015-CGP (Contrato 132/2015- PMM), nos quais consta como ganhadora apenas a empresa Construções e Transportes Cassiano Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP- AM, Antônio Marcelino de Barros Investigados: Prefeitura Municipal de Manacapuru; Construções e Transportes Cassiano Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO</p>		<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO CONJUNTA DO MPF E DO MPE. INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE VERBAS ESTADUAIS/MUNICIPAIS EM PELO MENOS UM DOS CASOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA. PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO NÃO HOMOLOGADA.</p>	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>11 Inquérito Civil: 046.2019.000057</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no atraso para o começo do ano letivo nas escolas da zona rural do município de Tefé, nos anos de 2013 e 2014.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM e Secretaria Municipal de Educação; Prefeitura Municipal de Tefé.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATRASO NO ANO LETIVO NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL. CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA EXIGIDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES NA NOTÍCIA DE FATO ORIGINAL, PERSISTINDO A NECESSIDADE DE APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>12 Inquérito Civil: 046.2019.000068</p> <p>Assunto Principal: Implantação do Conselho Municipal do Idoso no Município de Tefé.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. CONSELHO JÁ IMPLEMENTADO PELO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>		<p>TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>13 Inquérito Civil: 046.2019.000071</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade no Edital n.º 001/2015 – Concurso Público da Prefeitura de Juruá, no que tange ao cargo de Técnico em Recursos Pesqueiros.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Melquisedeque da Silva Ribeiro e Prefeitura Municipal de Juruá.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES NO EDITAL QUANTO AO CARGO E O GRAU DE ESCOLARIDADE NECESSÁRIA PARA EXERCÍCIO, INDEPENDENTEMENTE E DA NOMENCLATURA UTILIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>14 Inquérito Civil: 005.2016.000062</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E SAÚDE. APURAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>demanda reprimida para exames de ressonância magnética no ano de 2015, ofertados pela Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM e Secretaria Estadual de Saúde.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>DE DEMANDA REPRIMIDA PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NO ANO DE 2015, OFERTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PASTA DE SAÚDE. INFORME CITANDO JANELA DE ESPERA ENTRE MARCAÇÃO E EXAME DE 35 DIAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E 174 DIAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO. REALIZAÇÃO DOS EXAMES APENAS NA CAPITAL. AUDIÊNCIA COM O GESTOR DA PASTA, COMUNICANDO A ATIVAÇÃO DO SETOR DE IMAGEM NO HOSPITAL DELPHINA AZIZ. INSPEÇÃO IN LOCO ATESTANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS DA UNIDADE DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO.</p>	<p>do. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>INDISPENSABILIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS A ESCLARECER QUANTO À SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA, BEM COMO A PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PARA A OFERTA DO EXAME NO INTERIOR DO ESTADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
15	<p>Inquérito Civil: 018.2018.000007</p> <p>Assunto Principal: Apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, considerando a notícia sobre suposto</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO SOBRE SUPOSTO AUMENTO /APLICAÇÃO ILEGAL DE TAXAS PORTUÁRIAS NO PORTO DE MANAUS, IMPUTADO AO OPERADOR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, com a posterior remessa dos autos ao Ministério Público Federal para a tomada de providências que entender cabíveis, nos</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>aumento /aplicação ilegal de taxas portuárias no Porto Público de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – CDC/ALEAM e Sierra do Brasil Ltda.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>		<p>PORTUÁRIO SIERRA DO BRASIL LTDA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DA EMPRESA INVESTIGADA. AUDIÊNCIA JUNTO AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. DEFESA DE LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA. PROMOÇÃO PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAÇÃO DO CASO ANTE O INTERESSE DIRETO DA UNIÃO E DA ANTAQ, NOS TERMOS DO ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMATIVOS INDICANDO A ATRIBUIÇÃO DA ANTAQ PARA O AVAL DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS. TITULARIDADE DO SERVIÇO PERTENCENTE À UNIÃO. INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. VOTO: PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, COM A POSTERIOR REMESSA</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.	
16	Inquérito Civil: 046.2019.000036 Assunto Principal: Apurar se há servidores públicos municipais trabalhando para a empresa “Agência Animação e Publicidade” e recebendo salário pago pelo município de Tefé. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura de Tefé. Membros que atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL	PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TRABALHANDO PARA A EMPRESA “AGÊNCIA ANIMAÇÃO E PUBLICIDADE” E RECEBENDO SALÁRIO PAGO PELO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. REQUISIÇÃO DIRECIONADA AO MUNICÍPIO DE TEFÉ, PARA ENVIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO, ALÉM DA FICHA FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. INQUIRIÇÃO DE ALGUNS DOS SERVIDORES CITADOS, QUE NEGARAM QUALQUER ENVOLVIMENTO. PROMOÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ARQUIVAMENTO, FUNDAMENTADA NA NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. NÃO EXAURIMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE SE ESCLARECER ACERCA DA IDENTIDADE DE TODOS OS CITADOS NO TERMO DE DECLARAÇÃO QUE ORIGINOU O INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ENVIADO INCOMPLETO, CONTENDO FOLHAS DE PROCEDIMENTO DISTINTO SEM QUALQUER RELAÇÃO COM OS FATOS DOS AUTOS. DILIGÊNCIAS NÃO EMPREENDIDAS EM FACE DA EMPRESA INVESTIGADA. APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE, SENDO O CASO, EM RAZÃO DO ART. 19, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/1.992. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS</p>	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		AUTOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.	À DE
17	Inquérito Civil: 046.2019.000045	PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO	INQUÉRITO CIVIL. À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	Assunto Principal: Investigar possível situação de vulnerabilidade de crianças na região do Igarapé do Santo Antônio, neste município, diante da ocorrência de alagamento no local, falta de iluminação e saneamentos adequados.	SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS NA REGIÃO DO IGARAPÉ DO SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO, DIANTE DA OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTO LOCAL, FALTA DE ILUMINAÇÃO E SANEAMENTOS ADEQUADOS. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA DEFESA CIVIL. RELATÓRIO DE VISITA A UMA FAMÍLIA APENAS, INFORMANDO-SE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A MESMA. REQUISIÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO IN LOCO. NOVO RELATÓRIO CONFECCIONADO, NA MESMA RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA ANTERIOR, ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE NOVA FAMÍLIA RESIDINDO	
	Parte(s)		
	Interessada(s): MP-AM e Prefeitura de Novo Airão.		
	Membros que atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		NO LOCAL E EM SIMILARES CONDIÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SANEAMENTO DA VULNERABILIDADE SOCIAL DA FAMÍLIA ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE RECLAMAÇÕES QUANTO A ALAGAMENTOS E FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO POR PARTE DA NOVA FAMÍLIA, AFASTANDO- SE A SUA CONDIÇÃO DE VULNERÁVEL SOCIAL. DELIMITAÇÃO EQUIVOCADA DO OBJETO DO PROCEDIMENTO, UMA VEZ QUE SE DENUNCIOU A AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE TODAS AS CRIANÇAS QUE RESIDEM NO ENTORNO DO IGARAPÉ. NÃO EXAURIMENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS E TOMADA DE PROVIDÊNCIAS INDISPENSÁVEIS A CONFERIR O DESLINDE AOS FATOS E A GARANTIR A	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		CONFERÊNCIA DE DIREITOS BÁSICOS AOS MORADORES DO LOCAL. PROVÁVEL CONSERVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DOS RESIDENTES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
18	Inquérito Civil: 046.2019.000052 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na estrutura da Escola Municipal Indígena Santa Cruz, tais como a falta de espaço para os alunos realizarem as atividades recreativas e pedagógicas, falta de climatização, sistema hidráulico, bem como sala de aulas interligadas, dificultando assim o processo de ensino e aprendizagem dos alunos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura Municipal de Tefé.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SANTA CRUZ, TAIS COMO A FALTA DE ESPAÇO PARA OS ALUNOS REALIZAREM AS ATIVIDADES RECREATIVAS E PEDAGÓGICAS, FALTA DE CLIMATIZAÇÃO, SISTEMA HIDRÁULICO, BEM COMO SALA DE AULAS INTERLIGADAS, DIFICULTANDO ASSIM O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA</p>		<p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. COMUNICAÇÃO DE QUE A ESCOLA PASSARIA POR REFORMA. NOVA GESTÃO INFORMANDO, POSTERIORMENTE, A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA POR ÉRROS NO PROJETO ARQUITETÔNICO ANTERIOR. CONCLUSÃO EFETIVA DA REFORMA. RELATÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR. CONSTATAÇÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES DE FORMA SATISFATÓRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>19 Inquérito Civil: 046.2019.000058</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível lesão causada em criança, supostamente por</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE. APURAR POSSÍVEL LESÃO CORPORAL CAUSADA EM CRIANÇA,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
profissional de Enfermagem no Hospital Regional de Tefé.		SUPOSTAMENTE POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL REGIONAL DE TEFÉ. REQUISIÇÃO DE INVESTIGAÇÃO AO ÓRGÃO DE SAÚDE MUNICIPAL E AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. PROVIDÊNCIAS EM FAVOR DO TRATAMENTO CURATIVO ADEQUADO À CRIANÇA. INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL ACERCA DO VÍNCULO DA INVESTIGADA COM O ENTE ESTADUAL. DETERMINAÇÃO DE SINDICÂNCIA À SUSAM. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO COREN RECONHECENDO O ERRO NO PROCEDIMENTO, MAS SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR INFRAÇÃO ÉTICA, UMA VEZ QUE A SERVIDORA NÃO MAIS FAZ PARTE DO CONSELHO DESDE 2008. INFORME DA SUSAM SOBRE A CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA E DA DEMISSÃO DA SERVIDORA APÓS	
Parte(s)			
Interessada(s): MP-AM e Eurimar Glauberto Ferreira.			
Membros que atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA			



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
		PAD. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECURSO DO TEMPO QUE IMPEDE A TOMADA DE MEDIDAS NA SEARA CRIMINAL E A TÍTULO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL A FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS EM DESFAVOR DA INVESTIGADA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.		
20	Inquérito Civil: 046.2019.000067 Assunto Principal: Apurar eventual exercício irregular de magistério na rede pública estadual substanciado no fato de que os professores ministram aulas sem a devida qualificação específica para lecionar determinadas disciplinas.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO. APURAR EVENTUAL EXERCÍCIO IRREGULAR DE MAGISTÉRIO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL EM TEFÉ/AM, CONSUBSTANCIADO NO FATO DE QUE OS PROFESSORES MINISTRAM AULAS SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.		LECIONAR DETERMINADAS DISCIPLINAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA COORDENAÇÃO REGIONAL E DA SEDUC. IRREGULARIDADE EM DECORRÊNCIA DO NÃO PREENCHIMENTO DAS VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2011 E EM PROCESSOS SELETIVOS. AUSÊNCIA DE PESSOAL QUALIFICADO EM DETERMINADAS ÁREAS, RESIDENTES OU QUE DESEJAM SER LOTADOS EM TEFÉ. DENÚNCIAS DE SIMILAR IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. CONFIRMAR A PERSISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE NO	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MUNICÍPIO DE TEFÉ E QUAIS MEDIDAS ESTÃO SENDO PROVIDENCIADAS, PELO ÓRGÃO ESTADUAL, NO SENTIDO DE REDUZIR OU SUPRIMIR A IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS QUE RELATAM IDÊNTICA SITUAÇÃO NA SEARA MUNICIPAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA.	
21	Notícia de Fato n.º 046.2019.000042 Assunto Principal: Investigação de paternidade. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Gesiane Eyse Matozinho. Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. APURAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA INTENTAR AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ARQUIVAMENTO, COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR NA FORMA DO ART. 50 DA RES.	À unanimidade dos presentes, retorno dos autos à promotoria de origem para fins de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		006/2.015-CSMP. DIREITO EXCLUSIVAMENTE INDIVIDUAL, AINDA QUE INDISPONÍVEL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA RATIO ESSENCIAL DO ASSENTO Nº 002/2.012-CSMP. NECESSIDADE DE SE PROMOVER A RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE REVISIONAL DO CONSELHO SUPERIOR. RESSALVA QUANTO AO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO NA ORIGEM, SEM HOMOLOGAÇÃO, SE TIVESSE SIDO MANTIDO COMO NOTÍCIA DE FATO, INDEPENDENTE DA NATUREZA DISPONÍVEL OU NÃO DO DIREITO DISCUTIDO. VOTO: PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.	
22	Inquérito Civil: 006.2016.000202 Assunto Principal: Apurar licenciamento	CARLOS ANTONIO FERREIR A COELHO	DIREITO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE). À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ambiental da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes e respectivo laudo de efluentes gerados no Condomínio Parque São José do Rio Negro, com endereço na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, n.º 624 – Adrianópolis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>		<p>COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
<p>23 Inquérito Civil: 007.2016.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar o andamento das obras de drenagem, saneamento básico, recapeamento e recuperação do meio-fio, previstas para a Comunidade Parque São Pedro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. ACOMPANHAR O ANDAMENTO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA NA COMUNIDADE SÃO PEDRO. NOTÍCIA DE ATRASO NA IMPLEMENTAÇÃO DAS MELHORIAS, ESPECIALMENTE NA RUA SÃO LUÍS. DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS, POR MEIO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>		<p>REGISTROS FOTOGRÁFICOS ENCAMINHADOS PELO PODER PÚBLICO. PLENO ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>24 Inquérito Civil: 012.2016.000054</p> <p>Assunto Principal: Apurar o desvio de função de investigadores e escrivães de Polícia Civil, que estariam sendo autorizados a exercerem atribuições típicas de Delegados de Polícia Civil.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Antônio Chicre Neto e Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIR A COÊLHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO NA ESFERA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. INVESTIGADORES E ESCRIVÃES EXERCENDO ATRIBUIÇÕES DE DELEGADO. DEMONSTRAÇÃO DE CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECARIIDADE DOS QUADROS FUNCIONAIS DA INSTITUIÇÃO. AFASTADO O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
MANCILHA		COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
25	Inquérito Civil: 012.2017.000011 Assunto Principal: Apurar possível conduta ímproba na irregularidade e/ou ilegalidade de não transferência de policiais militares "ex officio" – que teriam completado 30 anos de serviço militar - para a reserva remunerada, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comando Geral da Polícia Militar do	CARLOS ANTONIO FERREIRA A COELHO DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL REFERENTE À AGREGAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES. CONSTATADA A COMPLEXIDADE DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE CADA MILITAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Estado do Amazonas e Marcos James Frota Lobato. Membros que atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA		PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
26 Inquérito Civil: 024.2016.000067 Assunto Principal: Apurar descarte irregular de resíduos nos Ramais do Bartolomeu, nesta cidade atribuído à empresa Procter & Gamble do Brasil S. A., bem como aos seus terceirizados. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Amazonmix, - COPLAST Ltda., Câmara Municipal de Manaus - COMVIPAMA e Procter e Gamble do Brasil S/A. Membros que atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO AMBIENTAL. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS PRODUTOS DA PROCTER AND GAMBLE NO RAMAL DO BARTOLOMEU. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUTORIA EM REFERÊNCIA À EMPRESA INDUSTRIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PARA QUE INFORMEM OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS,	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>BEM COMO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA QUE INFORMEM SE PERSISTE O DESCARTE IRREGULAR DOS PRODUTOS DA PROCTER AND GAMBLE NO RAMAL DO BARTOLOMEU. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, CONFORME ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
27	<p>Inquérito Civil: 024.2018.000119</p> <p>Assunto Principal: Apurar os impactos ambientais dos 02 (dois) aterros executados no Igarapé Cachoeira Grande: 1) Obra de urbanização relacionada à Comunidade Arthur Bernardes Kako Caminha, no Bairro São Jorge; 2) Aterro próximo à Escola Municipal “Waldir Garcia”, situada na Rua Pico das Águas, no Bairro São Geraldo.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIR A COELHO</p> <p>DIREITO AMBIENTAL. IMPACTOS AMBIENTAIS DE ATERROS PROMOVIDOS NO IGARAPÉ CACHOEIRA GRANDE. INTERESSE DA UNIÃO. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. QUESTÃO TUTELADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENT E. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendo do declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU</p>			
<p>28</p> <p>Inquérito Civil: 029.2017.000206</p> <p>Assunto Principal: Suposta ausência de regulamentação de Plano de Manejo da Reserva do Tupé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade do Julião e SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIR A COÊLHO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE PLANO DE MANEJO PARA A RESERVA DO TUPÉ. PENDÊNCIA REGULARIZADA A PARTIR DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE EFETIVA VIGÊNCIA E APLICAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL. PLENO ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
29	Inquérito Civil: 030.2016.000054 Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa pela: 1. Suposta utilização da entidade Associação Amigos da Solidariedade para angariar recursos públicos e desviá-los em benefício de seus gestores; 2. Emprego dos recursos da referida Associação para financiar candidaturas políticas; 3. Utilização indevida de servidores públicos no quadro de pessoal do “Velódromo” gerido pelo Deputado Estadual Edilson Gurgel; 4. Uso indevido de serviços e materiais públicos nas atividades do “Velódromo”. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Edilson Gurgerl Filho.	CARLOS ANTONIO FERREIR A COÊLHO DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N.º 048/2009, FIRMADO ENTRE A SEAS E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO PARCIALMENTE CONTEMPLADO POR PROCEDIMENTO INSTRUÍDO PELA 79ª PRODEPPP, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS ACUSAÇÕES, EM DECORRÊNCIA DO GRANDE LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DOS FATOS E A PRESENTE DATA. IMPROBABILIDADE DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA		COMPROVAÇÃO DA NATUREZA ÍMPROBA DAS CONDUITAS. ESGOTAMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
30	Inquérito Civil: 032.2016.000120 Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa, concernente à utilização da figura do "carona" em Atas de Registros de Preços através de compras vultuosas, sem processo licitatório, realizada pela Comissão Geral de Licitação – CGL, o que configuraria ofensa ao princípio da legalidade inerente à administração pública.	CARLOS ANTONIO FERREIR A COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CERTAMES PROMOVIDOS PELA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM SUPERFATURAMENTO . CONSTATAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e CGL - Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>31 Inquérito Civil: 040.2018.000492</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual descumprimento de carga horária pelos profissionais, médico Aparecido Maurício de Carvalho e funcionária Maria Noel Rogoli Paiva, no Hospital Infantil Dr. Fajardo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Aparecido Maurício de Carvalho.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA A COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL BURLA AO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DE PROFISSIONAIS DO HOSPITAL INFANTIL DR FAJARDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA A ELUCIDAÇÃO DAS ACUSAÇÕES. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		OFÍCIOS A INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, BEM COMO REQUISIÇÃO DE CÓPIA DE FILMAGENS DA ENTRADA E SAÍDA DE COLABORADORES DA UNIDADE. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, CONFORME ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
32	Procedimento Administrativo: 017.2018.000009 Assunto Principal: Acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 008.2017, celebrado com o Amazonas Comércio de livros e Cursos Ltda. CEDASPY. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Amazonas Comércio de livros e Cursos Ltda. CEDASPY. Membros que atuaram no feito:	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 008.2017. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE ORIGEM. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS		PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
33 Procedimento Preparatório: 024.2017.000771 Assunto Principal: Obter informações acerca de eventuais impactos ambientais no imóvel situado na Av. dos Oitis, s/n.º, Distrito Industrial II, em frente ao PROAMA. Parte(s) Interessada(s): MP- AM. Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU	CARLOS ANTONIO FERREIR A COÊLHO	DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL. AUSÊNCIA DE DANO AFIRMADA PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34 Inquérito Civil: 006.2016.001006 Assunto Principal: Apurar suposta supressão vegetal e	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO. SUPRESSÃO VEGETAL E OCUPAÇÕES IRREGULARES EM	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ocupações irregulares em área de Preservação permanente, localizada entre as ruas 24 e 29 do Conjunto Versailles, bairro Planalto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>		<p>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO DE HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>35 Inquérito Civil: 031.2018.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Manaus, exercício 2002.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que atuaram no feito:</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL QUE APUROU SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE DANO AO ERÁRIO, CONSISTENTE EM CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICAS DE AGENTE PÚBLICO. GASTOS DE POUCO MAIS DE TRINTA MIL REAIS, EM TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR ACIDENTADO ENQUANTO ATRAVESSAVA A RUA, EM TRAJETO PARA O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS		TRABALHO. EXISTÊNCIA EXPRESSA DE LEI MUNICIPAL QUE PERMITIA O CUSTEIO, PELOS COFRES PÚBLICOS, DE DESPESAS MÉDICAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO (LEI N.º 1.118/1971). LEI QUE SOMENTE NO ANO DE 2005 VEIO A SER REVOGADA. AFASTADA A HIPÓTESE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
36	Inquérito Civil: 046.2018.000119 Assunto Principal: Apurar "a constitucionalidade das Leis Municipais n.º 313/2016 e 314/2016" Parte(s) Interessada(s): MP- AM e Câmara Municipal de Itacoatiara.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A CONSTITUCIONALIDA DE DE LEIS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INQUÉRITO CIVIL NÃO SE PRESTA A INSTRUIR AÇÃO DE INCONSTITUCIONALID ADE, MAS SIM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. É PACÍFICO QUE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA</p>		<p>PODE SUBSTITUIR A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE MANEJO DE ACP PARA DISCUTIR INCONSTITUCIONALIDADE NA EXCEPCIONALIDADE DE QUANDO FOR PEDIDO INCIDENTAL E NÃO PRINCIPAL. CABIMENTO, EM TESE, DE REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL À EXMA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA. APURAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE RAZÃO PARA DISCUTIR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS REFERIDAS NORMAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>37 Inquérito Civil: 046.2019.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar a representação formulada por</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>APURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO PELO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não reconhecimento da remessa. Retorno dos autos à promotoria de origem para dar continuidade</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Benjamin Moraes Araújo e João Paulo Silva Araújo acerca de possíveis atos de improbidade administrativa cometidos, em tese, pelos representados Washington Luís Régis da Silva, Elias Pinheiro, Ricardo Ramalho de Castro, Flávio Pinheiro e Bismark de Sousa Fernandes, no exercício de 2005.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Benjamin Moraes Araújo, João Paulo Silva de Araújo, Washington Luiz Régis da Silva e Prefeitura Municipal de Manacapuru.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO</p>		<p>ARQUIVAMENTO PARCIAL DA IMPROBIDADE ABRANGIDA PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COMO PREVÊ ART. 39, INCISO II E § 3.º DA RESOLUÇÃO N.º 006. 2015.CSMP. NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. DEVOLUÇÃO PARA PROMOTÓRIA DE ORIGEM DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES.</p>	<p>às investigações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>38</p> <p>Inquérito Civil: 046.2019.000005</p> <p>Assunto Principal: Investigar prejuízos aos alunos do 3.º ano do ensino médio da Escola Estadual</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>RECLAMAÇÃO DE ESTUDANTES VERSANDO SOBRE AUSÊNCIA DE PROFESSOR. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Deputado João Valério de Oliveira em função das constantes ausências do professor titular da matéria de matemática.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Coordenadoria Regional de Educação de Itacoatiara.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA</p>		<p>CONTRATAÇÃO DE NOVO PROFESSOR. REPOSIÇÃO DAS AULAS, SEM PREJUÍZO AO ANO LETIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>39 Notícia de Fato nº 040.2018.000198</p> <p>Assunto Principal: Falha no abastecimento de água na rua Correa Mendes, Conjunto Ribeiro Júnior, bairro Cidade Nova.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Guilherme Ferraz Franco e Manaus Ambiental S/A.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p> <p><u>VOTO</u> <u>VISTA</u></p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
QUEIROZ e DRA. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES		SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DIANTE DA POSSIBILIDADE PELO PRÓPRIO MEMBRO MINISTERIAL NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA. PRELIMINARMENTE PELA IMPOSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO, SEM NOVOS FATOS OU NOVAS PROVAS E AUSÊNCIA DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. NO MÉRITO, PELA AUSÊNCIA DE PROVA DA RESOLUTIVIDADE DO CASO.		
40	Procedimento Preparatório 046.2019.000047	nº JUSSARA MARIA PORDEUS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA OBTER ELEMENTOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologa-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Obter elementos para a identificação dos investigados ou delimitação do objeto e eventuais responsabilidades quanto ao afastamento dos médicos que prestam serviço à Prefeitura Municipal de Coari, com plantões no Hospital Regional e em outras unidades de saúde em fevereiro de 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Coari.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DR. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA</p>	E SILVA	PARA IDENTIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS OU DELIMITAÇÃO DO OBJETO E EVENTUAIS RESPONSABILIDADES QUANTO AO AFASTAMENTO DOS MÉDICOS QUE PRESTAVAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE COARI EM FEVEREIRO DE 2015. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO FOI REALIZADA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS PARA SOLICITAR À PROMOTORIA DE ORIGEM A COLHEITA DE PROVAS, COMO OITIVA DA NOTICIANTE E REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MUNICÍPIO DE COARI.	A do. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de junho de 2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro